



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER**

**SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 79/XII - "DEFINE  
AS BASES DA POLÍTICA DO AMBIENTE"**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 2856 Proc. N.º D2-08  
Data: 02,07,09 223/12

Ponta Delgada, 16 de julho de 2012



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 79/XII – “DEFINE AS BASES DA POLÍTICA DO AMBIENTE”**

**Capítulo I**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de julho de 2012, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei nº 79/XII – “Define as bases da política do ambiente”.

A mencionada Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 29 de junho, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do EPARAA, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do EPARAA, podendo este prazo ser encurtado, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada, conforme estatui o nº 5 do mesmo artigo.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento, sendo que, de acordo com o disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro, as questões relativas ao ambiente são da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Capítulo III**

**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

*a) Na generalidade*

A Lei de Bases do Ambiente atualmente em vigor foi aprovada pela Lei nº 11/87, de 7 de abril, e alterada pela Lei nº 13/2002, de 31 de dezembro.

A iniciativa em apreciação pretende estabelecer as bases da política do ambiente e revogar a Lei nº 11/87, de 7 de abril.

A proposta define os princípios materiais de ambiente, designadamente, do desenvolvimento sustentável, da responsabilidade intra e intergeracional, da prevenção e da precaução, do poluidor-pagador, do utilizador-pagador, da responsabilidade e da recuperação. São, ainda, definidos como princípios das políticas públicas de ambiente a transversalidade e a integração, a cooperação internacional, o conhecimento e a ciência, a educação ambiental e a informação e participação.

São definidos direitos procedimentais e processuais em matéria de ambiente e deveres ambientais.

Quanto às componentes ambientais naturais, são considerados o ar, a água e o mar, a biodiversidade, o solo e o subsolo. Como componentes associadas a comportamentos humanos são referidas as alterações climáticas, os resíduos, o ruído e os produtos químicos.

No plano dos instrumentos de política de ambiente são elencados os instrumentos de informação ambiental, de planeamento económico e financeiro, de avaliação ambiental,



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

de autorização e licenciamento ambiental, de melhoria contínua do desempenho ambiental e de controlo, fiscalização e inspeção.

***b) Na especialidade***

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração ao articulado da iniciativa.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O grupo parlamentar do **PS**, pese embora a proposta proceda à atualização de alguns conceitos e se proponha incluir temáticas relevantes como são as alterações climáticas e o espaço marinho, manifestou-se contra a opção legislativa, por considerar tratar-se de uma iniciativa excessivamente generalista, que se limita ao enunciado de princípios gerais sem estabelecer parâmetros objetivos para o seu desenvolvimento, que sirvam de baliza à atuação do legislador na âmbito da sua concretização.

Os grupos parlamentares do **PSD** e **CDS/PP** manifestaram o seu acordo à iniciativa legislativa em apreciação.

Nos termos do nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao grupo parlamentar do **BE**, que participa da Comissão sem direito a voto, bem como ao deputado da representação parlamentar do **PPM**, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

**Capítulo V**

**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos contra do **PS** e os votos a favor do **PSD** e do



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

CDS/PP, emitir parecer desfavorável à aprovação da Proposta de Lei nº 79/XII - "Define as Bases da Política do Ambiente".

Ponta Delgada, 16 de julho de 2012

A Relatora, em substituição

*Bárbara Chaves*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*